



# MANUAL

de preenchimento do  
Processo dos  
Depositários do SiMTeM -  
Via Marítima

2024-09-25



Classificação	100.20.200
Segurança	Pública
Versão	1.0

### CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado:	Grupo de Trabalho do Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias
Verificado:	
Aprovado:	
Data:	2024-09-25

### HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações

Otimizado para impressão frente e verso

## ÍNDICE

<b>1. GLOSSÁRIO</b>	<b>9</b>
<b>2. NOTA INICIAL</b>	<b>11</b>
<b>3. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>4. INDICAÇÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS DE DADOS (E.D.)</b>	<b>12</b>
<b>5. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS RELATÓRIOS DE DESCARGA/APRESENTAÇÃO DAS MERCADORIAS E DOS RELATÓRIOS DE CARGA</b>	<b>13</b>
<b>ELEMENTOS DE DADOS DO RELATÓRIO DE DESCARGA/APRESENTAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	<b>14</b>
ED 17 09 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE APRESENTAÇÃO	14
SUBELEMENTO 17 10 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	14
ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL	14
ED NÚMERO ÚNICO	15
ED 19 06 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À CHEGADA	17
SUBELEMENTO 19 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	17
ED 15 04 000 000 - DATA E HORA PREVISTA DE CHEGADA	18
ED 15 08 000 000 - DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS MERCADORIAS	18
ED 15 06 000 000 - DATA DA DECLARAÇÃO	18
ED 16 15 000 000 – LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	18
SUBELEMENTO 16 15 045 000 – TIPO DE LOCALIZAÇÃO	18
SUBELEMENTO 16 15 046 000 – QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO	19
SUBELEMENTO 16 15 047 000 – ESTÂNCIA ADUANEIRA	19
SUBELEMENTO 16 15 052 000 – NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	20
SUBELEMENTO 16 15 053 000 – IDENTIFICADOR ADICIONAL	20
SUBELEMENTO 16 15 018 000 – ENDEREÇO	20
SUBELEMENTO 16 15 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	20
ED TRANSHIPMENT	22
ED PORTO DE DESTINO	22
SUBELEMENTO UN/LOCODE	22
ED 13 05 000 000 – DECLARANTE	22
SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME	22
SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	23
SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO	23
SUBELEMENTO 13 05 029 000 – COMUNICAÇÃO	24
ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE	25
SUBELEMENTO 13 06 016 000 – NOME	25
SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	25
SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO	25

SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO	26
SUBELEMENTO 13 06 029 000 – COMUNICAÇÃO	26
ED 13 11 000 000 – PESSOA QUE APRESENTA AS MERCADORIAS	27
SUBELEMENTO 13 11 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	27
ED TIPO DE CARGA	27
ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)	28
ED 18 06 000 000 – VOLUMES	29
SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES	29
SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES	29
SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO	29
ED 12 05 000 000 – NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	30
SUBELEMENTO 12 05 002 000 – TIPO	30
SUBELEMENTO 12 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	31
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	32
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	32
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	32
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	32
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	33
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	33
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	34
ED 19 10 000 000 – SELOS	34
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	34
SUBELEMENTO 19 10 015 000 – IDENTIFICADOR	34
<b>ELEMENTOS DE DADOS DO RELATÓRIO DE CARGA</b>	<b>35</b>
ED 17 09 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE APRESENTAÇÃO	35
SUBELEMENTO 17 10 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	35
ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL	35
ED NÚMERO ÚNICO	36
ED 19 05 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À PARTIDA	37
SUBELEMENTO 19 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	37
ED 15 01 000 000 - DATA E HORA PREVISTA DE PARTIDA	38
ED DATA E HORA DE EMBARQUE DAS MERCADORIAS	38
ED 15 06 000 000 - DATA DA DECLARAÇÃO	38
ED 16 15 000 000 – LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	38
SUBELEMENTO 16 15 045 000 – TIPO DE LOCALIZAÇÃO	39
SUBELEMENTO 16 15 046 000 – QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO	39
SUBELEMENTO 16 15 047 000 – ESTÂNCIA ADUANEIRA	39
SUBELEMENTO 16 15 052 000 – NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	40
SUBELEMENTO 16 15 053 000 – IDENTIFICADOR ADICIONAL	40
SUBELEMENTO 16 15 018 000 – ENDEREÇO	40
SUBELEMENTO 16 15 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	41
ED 13 05 000 000 – DECLARANTE	42
SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME	42
SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	42
SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO	43

SUBELEMENTO 13 05 029 000 – COMUNICAÇÃO	43
ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE	44
SUBELEMENTO 13 06 016 000 – NOME	44
SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	45
SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO	45
SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO	45
SUBELEMENTO 13 06 029 000 – COMUNICAÇÃO	46
ED TIPO DE CARGA	46
ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)	47
ED 18 06 000 000 – VOLUMES	48
SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES	48
SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES	48
SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO	48
ED 12 05 000 000 – NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	49
SUBELEMENTO 12 05 002 000 – TIPO	49
SUBELEMENTO 12 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	50
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	51
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	51
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	51
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	51
ED SITUAÇÃO DE EMBARQUE	52
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	52
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	52
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	53
ED 19 10 000 000 – SELOS	53
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	53
SUBELEMENTO 19 10 015 000 – IDENTIFICADOR	53

**6. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS MOVIMENTOS DE SAÍDA E MOVIMENTOS DE ENTRADA** **54**

<b>ELEMENTOS DE DADOS DO MOVIMENTO DE SAÍDA</b>	<b>54</b>
ED MRN DA DDT	54
ED NÚMERO DE DOCUMENTO/PARTIDA	54
ED NÚMERO ÚNICO	55
ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL	55
ED DATA E HORA DE SAÍDA DAS MERCADORIAS	56
ED 16 15 000 000 – LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	56
SUBELEMENTO 16 15 045 000 – TIPO DE LOCALIZAÇÃO	56
SUBELEMENTO 16 15 046 000 – QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO	57
SUBELEMENTO 16 15 047 000 – ESTÂNCIA ADUANEIRA	57
SUBELEMENTO 16 15 052 000 – NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	57
SUBELEMENTO 16 15 053 000 – IDENTIFICADOR ADICIONAL	58
SUBELEMENTO 16 15 018 000 – ENDEREÇO	58

<b>SUBELEMENTO 16 15 074 000 - PESSOA A CONTACTAR</b>	<b>58</b>
<b>ED 13 05 000 000 – DECLARANTE</b>	<b>59</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME</b>	<b>59</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>59</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO</b>	<b>60</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 029 000 – COMUNICAÇÃO</b>	<b>61</b>
<b>ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE</b>	<b>61</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 016 000 – NOME</b>	<b>62</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>62</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO</b>	<b>62</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO</b>	<b>62</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 029 000 – COMUNICAÇÃO</b>	<b>63</b>
<b>ED TIPO DE CARGA</b>	<b>64</b>
<b>ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)</b>	<b>65</b>
<b>ED 18 06 000 000 – VOLUMES</b>	<b>65</b>
<b>SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES</b>	<b>65</b>
<b>SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES</b>	<b>65</b>
<b>SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO</b>	<b>66</b>
<b>ED 12 05 000 000 – NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE</b>	<b>66</b>
<b>SUBELEMENTO 12 05 002 000 – TIPO</b>	<b>66</b>
<b>SUBELEMENTO 12 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	<b>67</b>
<b>ED 12 05 000 000 – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DAS MERCADORIAS DO ADT</b>	<b>67</b>
<b>SUBELEMENTO TIPO</b>	<b>67</b>
<b>SUBELEMENTO NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	<b>68</b>
<b>ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)</b>	<b>68</b>
<b>SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR</b>	<b>69</b>
<b>SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR</b>	<b>69</b>
<b>ED 19 10 000 000 – SELOS</b>	<b>69</b>
<b>SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS</b>	<b>69</b>
<b>SUBELEMENTO 19 10 015 000 – IDENTIFICADOR</b>	<b>70</b>
<b>ELEMENTOS DE DADOS DO MOVIMENTO DE ENTRADA</b>	<b>70</b>
<b>ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL</b>	<b>70</b>
<b>ED 19 05 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À PARTIDA</b>	<b>71</b>
<b>SUBELEMENTO 19 05 061 000 - TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>71</b>
<b>SUBELEMENTO 19 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>72</b>
<b>ED DATA E HORA PREVISTA DE PARTIDA</b>	<b>72</b>
<b>ED 15 01 000 000 – DATA E HORA DE CHEGADA DAS MERCADORIAS</b>	<b>73</b>
<b>ED 16 15 000 000 – LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	<b>73</b>
<b>SUBELEMENTO 16 15 045 000 – TIPO DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>73</b>
<b>SUBELEMENTO 16 15 046 000 – QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>73</b>
<b>SUBELEMENTO 16 15 047 000 – ESTÂNCIA ADUANEIRA</b>	<b>74</b>
<b>SUBELEMENTO 16 15 052 000 – NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO</b>	<b>74</b>
<b>SUBELEMENTO 16 15 053 000 – IDENTIFICADOR ADICIONAL</b>	<b>74</b>
<b>SUBELEMENTO 16 15 018 000 – ENDEREÇO</b>	<b>74</b>
<b>SUBELEMENTO 16 15 074 000 - PESSOA A CONTACTAR</b>	<b>75</b>

<b>ED 13 05 000 000 – DECLARANTE</b>	<b>76</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME</b>	<b>76</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>76</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO</b>	<b>76</b>
<b>SUBELEMENTO 13 05 029 000 – COMUNICAÇÃO</b>	<b>77</b>
<b>ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE</b>	<b>78</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 016 000 – NOME</b>	<b>78</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>78</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO</b>	<b>79</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO</b>	<b>79</b>
<b>SUBELEMENTO 13 06 029 000 – COMUNICAÇÃO</b>	<b>80</b>
<b>ED TIPO DE CARGA</b>	<b>80</b>
<b>ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)</b>	<b>81</b>
<b>ED 18 06 000 000 – VOLUMES</b>	<b>82</b>
<b>SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES</b>	<b>82</b>
<b>SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES</b>	<b>82</b>
<b>SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO</b>	<b>82</b>
<b>ED 12 05 000 000 – NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE</b>	<b>83</b>
<b>SUBELEMENTO 12 05 002 000 – TIPO</b>	<b>83</b>
<b>SUBELEMENTO 12 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	<b>83</b>
<b>ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE</b>	<b>84</b>
<b>SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO</b>	<b>84</b>
<b>SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	<b>84</b>
<b>SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO</b>	<b>84</b>
<b>ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)</b>	<b>85</b>
<b>SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR</b>	<b>85</b>
<b>SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR</b>	<b>85</b>
<b>ED 19 10 000 000 – SELOS</b>	<b>86</b>
<b>SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS</b>	<b>86</b>
<b>SUBELEMENTO 19 10 015 000 – IDENTIFICADOR</b>	<b>86</b>

## 1. GLOSSÁRIO

<b>AD-CAU</b>	Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
<b>ADMT-CAU</b>	Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão de 17 de dezembro de 2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
<b>AE-CAU</b>	Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
<b>Anexo B AD-CAU</b>	Anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 – Requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova de estatuto aduaneiro de mercadorias UE
<b>Anexo B AE-CAU</b>	Anexo B do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 – Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU
<b>ACP</b>	Autorização do estatuto de emissor autorizado
<b>ADT</b>	Armazém de Depósito Temporário
<b>AEO</b>	Operador Económico Autorizado
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira
<b>CAU</b>	Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro, que estabelece o Código Aduaneiro da União
<b>CGM</b>	Manifesto Aduaneiro das Mercadorias (Cargo Goods Manifest)
<b>CM</b>	Contramarca – Número de identificação atribuído a um processo relativo a um meio de transporte e às mercadorias nele transportadas
<b>DSE</b>	Declaração Sumária de Entrada
<b>DSS</b>	Declaração Sumária de Saída
<b>E.D.</b>	Elemento de dado
<b>ETD</b>	DTE – Documento de Transporte Eletrónico para sujeição das mercadorias ao regime de trânsito
<b>GUE</b>	Sistema de Gestão de Utilizadores Externos
<b>ICS2</b>	Import Control System 2 – Sistema de Controlo da Importação 2
<b>JUL</b>	Janela Única Logística
<b>MRN</b>	Número de Referência Principal
<b>NR</b>	Notificação de Reexportação
<b>PD</b>	Processo dos Depositários
<b>PMT</b>	Processo do Meio de Transporte

<b>PM</b>	Processo das Mercadorias
<b>RA</b>	Regulamento das Alfândegas aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941
<b>RSS</b>	Autorização de Serviço de Linha Regular
<b>SDS</b>	Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias
<b>SiMTeM</b>	Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias (adaptado ao CAU)
<b>SubE.D.</b>	Subelemento de dado
<b>TAU</b>	Território Aduaneiro da União
<b>TCUIN</b>	Número de identificação único de um país terceiro, atribuído no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão.

## 2. NOTA INICIAL

O Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias – Via Marítima (SiMTeM – Via Marítima) é o sistema nacional preparado para tratar as formalidades declarativas relativas aos meios de transporte e mercadorias nele transportadas à entrada ou saída dos portos nacionais.

O sistema divide-se em três módulos:

- Processo do Meio de Transporte;
- Processo das Mercadorias;
- Processo dos Depositários/Apresentação das Mercadorias.

Este documento visa definir as regras de preenchimento dos relatórios carga e descarga e dos movimentos de entrada e saída das mercadorias transportadas por via marítima, incluídos no processo dos depositários.

## 3. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código Aduaneiro da União (CAU), prevê que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, seja efetuada através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante sistemas de informação e de comunicação.

Com vista à implementação ou atualização desses sistemas de informação e de comunicação, a Comissão estabeleceu um programa de trabalho (PT-CAU) para o desenvolvimento e a aplicação dos sistemas eletrónicos a desenvolver/atualizar para efeito da integral aplicação do CAU.

No PT-CAU está estabelecido o seguinte no que respeita à atualização do sistema de Notificação de Chegada, Notificação de Apresentação e Depósito Temporário no âmbito do CAU: “Este projeto tem como objetivo definir os processos de Notificação de Chegada do meio de transporte, de Apresentação das mercadorias (Notificação de Apresentação) e de Declaração de Depósito Temporário, tal como descritos no CAU, bem como apoiar a harmonização destes aspetos entre os Estados- Membros no que diz respeito ao intercâmbio de dados entre os operadores e as alfândegas. O projeto abrange a automatização de processos a nível nacional.”

O CAU prevê ainda que sejam estabelecidos requisitos comuns em matéria de dados no preenchimento da declaração de depósito temporário e da apresentação das mercadorias, bem como da apresentação da notificação de reexportação, da apresentação do manifesto aduaneiro das mercadorias para efeitos de prova de estatuto aduaneiro e ainda da apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito, para efeitos de intercâmbio e armazenamento das informações.

Em paralelo, o Decreto-Lei n.º 311/2009, de 26 de outubro, que fixa as normas a que devem obedecer a autorização e o funcionamento dos armazéns de depósito temporário, prevê, no seu artigo 12.º, a obrigatoriedade de o titular de uma autorização de ADT comunicar às autoridades aduaneiras, por meios eletrónicos, o registo dos movimentos de entrada e de saída das mercadorias, sendo o SiMTeM o sistema nacional preparado para tratar esta informação.

Assim sendo, são igualmente implementados no Processo dos Depositários os atos declarativos relativos aos movimentos de entrada e de saída das mercadorias das instalações de armazém de depósito temporário.

Os movimentos de entrada das mercadorias, refletem os registos de entrada das mercadorias no terminal/ADT quando chegados por “terra” e os movimentos de saída das mercadorias refletem a saída física das mercadorias do ADT, e respetivo registo contabilístico, após ter sido concedida autorização de saída pela autoridade aduaneira.

Neste contexto, o âmbito de aplicação do Processo dos Depositários do SiMTeM tem por base os requisitos comuns em matéria de dados das seguintes colunas do Anexo B do CAU:

<b>G4</b>	Declaração de depósito temporário	Artigo 5.º, ponto 17 e artigo 145.º do Código Aduaneiro da União
<b>G5<sup>1</sup></b>	Notificação de chegada em caso de circulação de mercadorias em depósito temporário	Artigo 148.º, n.º 5, alíneas b) e c) do Código Aduaneiro da União

#### 4. INDICAÇÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS DE DADOS (E.D.)

No âmbito do anexo B do AD-CAU os E.D. das declarações aduaneiras em geral encontram-se agrupados nos seguintes grupos de dados:

Grupo	Título do grupo
Grupo 11	Informação sobre a mensagem (incluindo códigos dos regimes)
Grupo 12	Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações
Grupo 13	Partes
Grupo 14	Informação sobre a avaliação/Imposições
Grupo 15	Datas/Horas/Períodos
Grupo 16	Locais/Países/Regiões
Grupo 17	Estâncias aduaneiras
Grupo 18	Identificação das mercadorias
Grupo 19	Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)
Grupo 99	Outros elementos de dados (dados estatísticos, garantias, dados pautais)

Dentro de cada um destes grupos existem vários elementos de dados e subelementos de dados, cuja informação sistematizada pode ser consultada no Anexo B do AD – CAU. Ao longo deste documento vão ser elencados os elementos de dados incluídos nos documentos de transporte a declarar no manifesto de descarga e no manifesto de carga.

A informação relativa aos vários elementos de dados pode ser exigida em diferentes níveis:

<b>D</b>	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração. Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se aplicam à totalidade da declaração.
<b>MC</b>	Elemento de dados exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da remessa master contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa master no caso das declarações e notificações referidas nas colunas A, D, E2, F e G.
<b>MI</b>	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa master. O nível da adição de mercadorias da remessa master é um subnível do nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da adição da remessa master contêm informações sobre as diferentes posições no documento de transporte referido na remessa master. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas A, E2, F e G

<sup>1</sup> A circulação de mercadorias em depósito temporário prevista no Art.º 148º do CAU apenas será implementada na 2ª fase de implementação do SiMTeM.

<b>HC</b>	Elemento de dados exigido ao nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa house no caso das declarações e notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.
<b>HI</b>	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa house. O nível da adição de mercadorias da remessa house é um subnível do nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações provenientes de diferentes posições no documento de transporte referido na referida remessa house. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.

**Nota:**

Para a aplicação das formalidades de entrada, quando tiver sido emitido um conhecimento de embarque direto (straight bill of lading), considera-se que a adição das mercadorias e as informações sobre a expedição das mercadorias são declaradas ao nível da remessa house.

## 5. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS RELATÓRIOS DE DESCARGA/APRESENTAÇÃO DAS MERCADORIAS E DOS RELATÓRIOS DE CARGA

Tendo por base a redação dos Anexos B do AD-CAU e AE-CAU, serão neste ponto descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados que compõem o Processo dos Depositários no SiMTeM, no que respeita aos relatórios de descarga/apresentação das mercadorias e relatórios de carga.

A lista de elementos de dados prevista nas colunas G4 e G5, a seguir elencadas, permite identificar os formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados decorrentes do CAU e respetivos regulamentos complementares, no que respeita ao preenchimento da apresentação das mercadorias (relatório de descarga) e é igualmente seguida no preenchimento dos relatórios de carga.

O relatório de descarga consubstancia a formalidade de apresentação das mercadorias à alfândega, após a entrada das mercadorias no TAU.

No SiMTeM quer o depositário, quer o transportador ou o seu representante, podem ser responsáveis pela apresentação das mercadorias à Alfândega, através do envio eletrónico dos “relatórios de descarga”, acautelando-se assim a situação extraordinária das descargas de mercadoria em “cais livre”.

No presente título são descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados relativos à descarga/carga das mercadorias, que no seu conjunto constituem os relatórios de descarga/carga das mercadorias transportadas num mesmo navio.

As regras de preenchimento dos diferentes elementos de dados seguem a forma de apresentação nos formulários do sistema (preenchimento por web forms no Portal das Finanças).

## Elementos de Dados do Relatório de Descarga/Apresentação das Mercadorias

### ED 17 09 000 000 - Estância Aduaneira de Apresentação

Permite identificar a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são apresentadas.

O elemento de dados é composto por um único subelemento:

#### Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira com competência no local de apresentação das mercadorias.

Estância aduaneira identificada com 8 caracteres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

**Exemplo:** *PT000080 – A estância aduaneira de apresentação é a Alfândega de Ponta Delgada*

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000080” – código nacional que permite identificar a estância aduaneira, neste exemplo, Alfândega de Ponta Delgada

### ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para todas as declarações.

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição deste número deve obedecer às seguintes regras:

- ✓ Operador Económico PT
  - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF(n9) + Número sequencial(n9).

- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)
  
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por webforms, o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por xml, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

#### **Exemplos:**

*1. Operador económico PT*

*NIF – 123456789*

*21PT1234567890099999*

*2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres*

*NI – 98765432109876*

*País: ES*

*21ES98765432109876A001*

*3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres*

*Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345*

*País: CN*

*21CN#ABC12345000000001*

#### **ED Número único**

Número atribuído pelo depositário (titular de uma autorização de ADT), para identificar uma remessa de carga geral, carga unitizada ou carga a granel. É de indicação facultativa por parte do agente responsável no manifesto de descarga, porém será indispensável se existir necessidade de identificar diferentes cargas não contentorizadas dentro do mesmo documento de transporte e o OE pretenda que a autorização de saída das mercadorias ocorra de forma fracionada.

O número único é um código numérico ou alfanumérico gerado pelo depositário, que identifica uma parte de uma remessa de mercadorias, do tipo carga geral.

O objetivo principal da criação do número único é permitir que parte das mercadorias de uma remessa já descarregada, possa ser sujeita a um regime aduaneiro e obtenha a autorização de saída do ADT, sem ter de esperar pela descarga, apresentação e desalfandegamento total das mercadorias desse documento de transporte.

Para que esta funcionalidade seja eficaz, é necessário que o agente responsável após a descarga parcial das mercadorias, desdobre as quantidades iniciais (volumes e peso bruto) do documento de transporte, numa nova partida/adição com os volumes e peso bruto iguais aos do relatório de descarga (declarado pelo depositário) e insira no ED número único, a referência facultada pelo depositário.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

### **Exemplos:**

#### *1. Carga unitizada*

*Documento de Transporte 1, emitido para 4 máquinas idênticas, com o mesmo peso bruto. A forma de obter autorização de saída faseada passa por distinguir cada uma delas através de uma referência que as individualize. Assim, o depositário atribui um número único a cada uma das cargas.*

*Documento 1 - CARG0000101 – 1 volume com 10 000kg*

*Documento 1 - CARG0000102 – 1 volume com 10 000kg*

*Documento 1 - CARG0000103 – 1 volume com 10 000kg*

*Documento 1 - CARG0000104 – 1 volume com 10 000kg*

#### *2. Carga a granel*

*À medida que a mercadoria a granel vai sendo descarregada, é atribuído um número único, por exemplo, para a quantidade descarregada a cada dia e assim a mercadoria constante de um mesmo documento de transporte pode ser desalfandegada e ir abandonando o cais de forma faseada, sem esperar pela descarga completa de um navio.*

*Documento de Transporte 1, emitido para 30 000kg de carga a granel. A forma de obter autorização de saída faseada passa por distinguir cada uma delas através de uma referência que as individualize. Assim, o depositário atribui um número único a cada uma das cargas.*

*Documento 1 - CARG0000105 – 1 volume com 5 000kg*

*Documento 1 - CARG0000106 – 1 volume com 8 000kg*

*Documento 1 - CARG0000107 – 1 volume com 7 000kg*

*Documento 1 - CARG0000108 – 1 volume com 10 000kg*

### ED 19 06 000 000 - Meio de transporte à chegada

Grupo de dados a preencher quando o tipo de movimento é descarga ou trânsito. É de preenchimento obrigatório e só pode ter uma ocorrência na via marítima.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### Subelemento 19 06 061 000 - Tipo de identificação

Indicar, utilizando o código da União previsto, o tipo do número de identificação.

Formato: n2

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
10	Número de identificação do navio (IMO)
11	Nome da embarcação marítima
80	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)
81	Nome da embarcação fluvial

#### Subelemento 19 06 017 000 - Número de identificação

Indicar o número de identificação do meio de transporte do qual as mercadorias são descarregadas, quando são apresentadas à estância aduaneira.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Na via marítima esta informação deve ser apresentada sob a forma do número IMO, identificação criada pela Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) para efeitos de identificação do navio ou o Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI) no transporte marítimo ou por vias navegáveis interiores.

O IMO permanece vinculado ao casco do navio durante toda a vida da embarcação, independentemente de uma mudança de nome, bandeira ou proprietário. O número da embarcação é composto por três letras "IMO", seguido por um único número de sete dígitos atribuído aos navios de mar e navios mercantes sob a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

#### **Exemplo:**

Navio com o nome: *Bilros 2* e número IMO: *ABC1234567*.

E.D. 19 06 000 000 preenchido com:

Tipo de identificação: *10*

Número de identificação: *ABC1234567*

#### **ED 15 04 000 000 - Data e hora prevista de chegada**

Este elemento de dados é exigido ao nível do relatório de descarga/apresentação das mercadorias e é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito à data e hora locais previstas de chegada do navio ao porto em que as mercadorias devem ser descarregadas.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

#### **ED 15 08 000 000 - Data e hora de apresentação das mercadorias**

Este elemento de dados é exigido ao nível do relatório de descarga/apresentação das mercadorias e é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito à data e hora da movimentação das mercadorias, entendida como a data/hora em que a mercadoria toca o cais e fica disponível para controlo.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

#### **ED 15 06 000 000 - Data da Declaração**

Este elemento de dados é exigido ao nível do relatório de descarga/apresentação das mercadorias e é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito à data de envio do relatório de descarga.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

#### **ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias**

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias se encontram em situação de depósito temporário. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório ao nível do relatório de descarga/apresentação das mercadorias.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

##### **Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização**

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

<b>Código</b>	<b>Tipo Localização</b>	<b>Descrição</b>
<b>A</b>	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à Alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.
<b>B</b>	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
<b>C</b>	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
<b>D</b>	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

#### **Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação**

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes<sup>2</sup>:

<b>Qualificador</b>	<b>Identificador</b>	<b>Descrição</b>
<b>V</b>	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
<b>Y</b>	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.
<b>Z</b>	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

#### **Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira**

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

##### **Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência**

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

<sup>2</sup> Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM

### **Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização**

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização.)

### **Subelemento 16 15 053 000 – Identificador adicional**

No caso de várias instalações, para que o local seja especificado de forma mais precisa relacionada com um EORI ou uma autorização, indicar o código pertinente, se disponível.

### **Subelemento 16 15 018 000 – Endereço**

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número**

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade**

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 018 020 – País**

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar**

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 16 15 074 016 – Nome**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 05 074 075 - Número de telefone**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 15 074 076 - Endereço eletrónico**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

**Exemplos:**

1. As autoridades aduaneiras designam como local para apresentação das mercadorias para depósito temporário, as instalações da Alfândega Marítima de Lisboa.

*E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:*

*Tipo de localização: A*

*Qualificador de identificação: V*

*Número de Referência da Estância Aduaneira: PT000040*

2. Mercadorias descarregadas para um terminal marítimo, titular de uma autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (ADT).

*E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:*

*Tipo de localização: B*

*Qualificador de identificação: Y*

*Número de autorização: DTP00000123040PT*

3. Mercadorias descarregadas para um terminal marítimo sem qualquer autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (cais livre), após pedido formal apresentado pelo transportador ou agente de navegação.

*E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:*

*Tipo de localização: C*

*Qualificador de identificação: Z*

*Rua e Número: Porto de Lisboa – Cais Avançado de Alcântara*

*Código Postal: 1350-355 Lisboa*

*Localidade: Lisboa*

*País: PT*

### **ED Transhipment**

Este elemento de dados facultativo.

O elemento de dados é utilizado para indicar se a mercadoria está em situação de transbordo, isto é, para mercadorias que descarregam de uma embarcação para carregar noutra.

### **ED Porto de destino**

Diz respeito ao porto de destino final das mercadorias, após transbordo, se for esse o caso.

É de preenchimento facultativo, contudo, se no ED Transhipment, a opção selecionada for “SIM”, então este elemento de dados é obrigatório

### **Subelemento UN/LOCODE**

Indicar o código UN/LOCODE do porto de destino final das mercadorias.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

### **ED 13 05 000 000 – Declarante**

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta a notificação de apresentação das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

### **Subelemento 13 05 016 000 – Nome**

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. "Declarante", o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 05 018 000 – Endereço**

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

##### **Subdivisão 13 05 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 05 018 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 05 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 13 05 029 000 – Comunicação**

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga/apresentação das mercadorias e é de preenchimento obrigatório.

É composto pelas seguintes subdivisões:

**Subdivisão 13 05 029 015 – Identificador**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 029 002 – Tipo**

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

**Exemplos:**

1. Nas situações de descarga de mercadorias num terminal constituído como ADT, o titular da autorização de exploração de instalações de armazenamento temporário (depositário), imediatamente após a movimentação das mercadorias, cumpre as formalidades relativas à apresentação das mercadorias, procedendo ao envio dos relatórios de descarga/notificação de apresentação das mercadorias, na qualidade de declarante.

2. Nas situações (excepcionais) de descarga de mercadorias em cais livre, o transportador (ou o agente de navegação) cumpre as formalidades relativas à apresentação das mercadorias, procedendo ao envio dos relatórios de descarga/notificação de apresentação das mercadorias, imediatamente após a movimentação das mercadorias, na qualidade de declarante.

### **ED 13 06 000 000 – Representante**

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante se deve assumir sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos, na medida em que são preenchidos automaticamente.

### **Subelemento 13 06 016 000 – Nome**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto**

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indica a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do n.º 1 do artigo 18.º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 018 000 – Endereço**

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 13 06 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 18 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 029 000 – Comunicação**

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

### **Subdivisão 13 06 029 015 – Identificador**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

### **Subdivisão 13 06 029 002 – Tipo**

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

#### **Exemplo:**

*Numa situação (excepcional) de descarga de mercadorias em cais livre, o transportador contrata os serviços de um representante aduaneiro (despachante oficial ou outro), que agindo na modalidade de representação direta, cumpre as formalidades relativas à apresentação das mercadorias, procedendo ao envio dos relatórios de descarga/notificação de apresentação das mercadorias, imediatamente após a movimentação das mercadorias (o transportador é o declarante e o representante aduaneiro é o representante).*

### **ED 13 11 000 000 – Pessoa que apresenta as mercadorias**

Este elemento de dados identifica a pessoa que apresenta as mercadorias à Alfândega no momento da chegada e é constituído por um único subelemento:

#### **Subelemento 13 11 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI da pessoa que apresenta as mercadorias.

#### **Exemplo:**

*O operador portuário, titular de uma autorização de exploração de instalações de armazenamento de mercadorias em depósito temporário (depositário), recebe nas suas instalações mercadorias descarregadas de uma aeronave navio. O depositário efetua as formalidades inerentes à apresentação das mercadorias às autoridades aduaneiras através do envio para o SiMTeM dos relatórios de descarga.*

### **ED Tipo de Carga**

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
011	Gás Liquefeito
012	Petróleo Bruto
013	Produtos Petrolíferos
019	Outros Granéis Líquidos
021	Minério
022	Carvão
023	Produtos Agrícolas
029	Outros Granéis Sólidos
031	Contentores de 20
032	Contentores de 40
033	Contentores > 20 e < 40
034	Contentores > 40
051	Merc. em veic. rod. aut. e com reboque
052	Vei. part. e c/reb. / caravanas
053	Autocarros de Passageiros
054	Veículos Automóveis (Import/Export)
055	Passageiros
056	Animais Vivos
059	Unidade de Auto-Propulsão
061	Mercadorias em Reboque Rodoviários
062	Caravanas e outros reboques
063	Mercadorias em vag. MAFIS e Batelões
069	Unid. S/Auto-Propulsão
091	Produtos Florestais
092	Produtos de Ferro e Aço
099	Outra Carga Geral
101	Expresso
111	Carga Geral + Contentorizada
112	Carga Geral + Expresso

#### **ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)**

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pelo documento de transporte a que se refere a apresentação das mercadorias.

A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

### **ED 18 06 000 000 – Volumes**

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes**

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente da Recomendação n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes**

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa.

Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição**

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a “Não disponível”.

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

### ED 12 05 000 000 – Número do Documento de Transporte

Este grupo de dados é utilizado para indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias foram introduzidas no território aduaneiro da União.

Na via marítima, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência ao conhecimento de embarque marítimo (BL - *Bill of lading*), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre portos será realizada.

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### Subelemento 12 05 002 000 – Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via marítima<sup>3</sup>:

Código	Descrição
C621	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado na alínea e), do n.º 1 do artigo 199.º, do AE-CAU para navios de pesca
C624	Formulário 302
N704	Conhecimento principal
N705	Conhecimento
N714	Conhecimento emitido por um transitário
N760	Documento de transporte multimodal/combinado
N952	Caderneta TIR

<sup>3</sup> Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Descrição
9Z13	Outros documentos não codificados

### Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

### Particularidades

No caso do tráfego marítimo ao abrigo de um acordo de partilha de embarcação ou outro semelhante, o número do documento de transporte a fornecer refere-se ao documento de transporte emitido pela pessoa que assinou o contrato e que emitiu um conhecimento de embarque ou carta de porte para o transporte efetivo das mercadorias para o território aduaneiro da União.

O número do documento de transporte é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível.

O contrato de transporte faz referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias para o território aduaneiro da União. Se o transporte das mercadorias for abrangido por dois ou mais documentos de transporte, ou seja, um contrato de transporte *master* e *house*, tanto o contrato *master* como o respetivo contrato *house* devem ser mencionados ao nível adequado (transportador principal declara o documento de transporte *master* e autoriza o desdobramento para o agente que vai declarar o documento de transporte *house*).

O número de referência do conhecimento de embarque *master*, conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*) deve ser único, para um período mínimo de um ano, após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

### Exemplos:

#### 1. N704 - Conhecimento de embarque principal:

*Diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo, entendido como BL direto, emitido pelo transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no primeiro porto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias transportadas por via marítima.*

*Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o carregador/expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro porto de embarque; o consignatário/destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto OE destinatário final da mercadoria; a parte a notificar (ED 13 13 000 000) preenchido com a entidade (agente de carga, transitário, despachante) que deverá ser notificada da chegada das mercadorias ao porto de destino final.*

#### 2. N705 – Conhecimento de embarque

*Normalmente referido como BL de transbordo, diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo emitido no porto de escala, onde as mercadorias carregam no navio feeder, que as transportará até ao porto de destino final. Este documento, é habitualmente denominado “BL à ordem” na medida em que é emitido por um agente de navegação, que representa o transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no porto de transbordo, para um outro agente de navegação que representa o transportador no porto de destino final.*

*Ao contrário do conhecimento de embarque principal, do BL de transbordo não consta informação acerca da natureza e dos intervenientes na transação comercial. A informação real sobre o expedidor, destinatário, natureza das mercadorias, etc, será posteriormente completada no porto de destino da mercadoria, pela entidade nacional autorizada a desdobrar a informação do documento de transporte.*

#### **ED 12 01 000 000 – Documento precedente**

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

Nas situações de introdução de mercadorias no TAU, sobre as quais recai a obrigação de apresentação de uma declaração sumária de entrada, na formalização da apresentação das mercadorias é obrigatória a indicação do MRN da DSE submetida para a remessa em causa, no ED Documento Precedente.

Atendendo a que a apresentação da DSE é uma responsabilidade do transportador, este deve facultar o MRN da DSE ao depositário a fim de permitir a apresentação das mercadorias.

#### **Subelemento 12 01 002 000 – Tipo**

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência**

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição**

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não corresponde à totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

**Exemplos:**

*Documento precedente DSE*

*1. Mercadoria carregada no porto de Montevideu, Uruguai, com transporte direto para o porto de Aveiro, Portugal.*

*Porto de Entrada no TAU: Aveiro*

*Local de carga: Montevideu*

*Local de descarga: Aveiro*

*DSE é exigida na entrada em Aveiro uma vez que a entrada no TAU ocorre em Aveiro.*

*Transportador submete DSE e faculta o MRN ao Depositário.*

*E.D. 12 01 000 000 preenchido com:*

*Tipo de documento: N355*

*Número de documento: 24PT000000123456T8*

*2. Mercadorias, provenientes de Roterdão, transportadas num navio de serviço de linha regular, com autorização ETD, com destino a Lisboa.*

*E.D. 12 01 000 000 não preenchido.*

**ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)**

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da apresentação da declaração, as mercadorias estão acondicionadas num contentor, então o seu preenchimento é obrigatório.

Cardinalidade - 9999x

**Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor**

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identificam o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é de preenchimento obrigatório na notificação de apresentação das mercadorias contentorizadas às autoridades aduaneiras.

#### **Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor**

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para as notificações de apresentação das mercadorias às autoridades aduaneiras.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>A</b>	Vazio – Indica que o contentor está vazio
<b>B</b>	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

#### **ED 19 10 000 000 – Selos**

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos**

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 19 10 015 000 – Identificador**

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

## Elementos de Dados do Relatório de Carga

### **ED 17 09 000 000 - Estância Aduaneira de Apresentação**

Permite identificar a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são apresentadas.

O elemento de dados é composto por um único subelemento:

#### **Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência**

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira com competência no local de apresentação das mercadorias.

Estância aduaneira identificada com 8 caracteres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

**Exemplo:** *PT000080 – A estância aduaneira de apresentação é a Alfândega de Ponta Delgada*

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000080” – código nacional que permite identificar a estância aduaneira, neste exemplo, Alfândega de Ponta Delgada

### **ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local**

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para todas as declarações.

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição deste número deve obedecer às seguintes regras:

- ✓ Operador Económico PT
  - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF(n9) + Número sequencial(n9).

- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)
  
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por webforms, o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por xml, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

### **Exemplos:**

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI – 98765432109876

País: ES

21ES98765432109876A001

3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC12345000000001

### **ED Número único**

Número atribuído pelo depositário (titular de uma autorização de ADT), para identificar uma remessa de carga geral, carga unitizada ou carga a granel.

ED de indicação facultativa.

O número único é um código numérico ou alfanumérico gerado pelo depositário, que identifica uma parte de uma remessa de mercadorias, do tipo carga geral.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

#### **ED 19 05 000 000 - Meio de transporte à partida**

Grupo de dados a preencher quando o tipo de movimento é carga. É de preenchimento obrigatório e só pode ter uma ocorrência na via marítima.

Este grupo de dados é exigido no relatório de carga e é de preenchimento obrigatório.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento 19 05 061 000 - Tipo de identificação**

Indicar, utilizando o código da União previsto, o tipo do número de identificação.

Formato: n2

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>10</b>	Número de identificação do navio (IMO)
<b>11</b>	Nome da embarcação marítima
<b>80</b>	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)
<b>81</b>	Nome da embarcação fluvial

#### **Subelemento 19 05 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número de identificação do meio de transporte do qual as mercadorias são descarregadas, quando são apresentadas à estância aduaneira.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Na via marítima esta informação deve ser apresentada sob a forma do número IMO, identificação criada pela Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) para efeitos de identificação do navio ou o Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI) no transporte marítimo ou por vias navegáveis interiores.

O IMO permanece vinculado ao casco do navio durante toda a vida da embarcação, independentemente de uma mudança de nome, bandeira ou proprietário. O número da embarcação é composto por três letras "IMO", seguido por um único número de sete dígitos atribuído aos navios de mar e navios mercantes sob a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

**Exemplo:**

Navio com o nome: *Bilros 2* e número IMO: *ABC1234567*.

E.D. 19 06 000 000 preenchido com:

Tipo de identificação: *10*

Número de identificação: *ABC1234567*

**ED 15 01 000 000 - Data e hora prevista de partida**

Este elemento de dados é exigido ao nível do relatório de carga e é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito à data e hora prevista de partida do navio do porto onde as mercadorias são carregadas.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

**ED Data e hora de embarque das mercadorias**

Este elemento de dados é exigido ao nível do relatório de carga e é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito à data e hora da movimentação das mercadorias, entendida como o momento em que as mercadorias abandonam o cais para ser carregadas numa embarcação no porto de partida.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

**ED 15 06 000 000 - Data da Declaração**

Este elemento de dados é exigido ao nível do relatório de carga e é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito à data de envio do relatório de carga.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

**ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias**

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias são apresentadas para a saída. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório ao nível do relatório de carga.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

### Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Tipo Localização	Descrição
<b>A</b>	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à Alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.
<b>B</b>	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
<b>C</b>	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
<b>D</b>	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

### Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes<sup>4</sup>:

Qualificador	Identificador	Descrição
<b>V</b>	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
<b>Y</b>	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.
<b>Z</b>	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

### Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

<sup>4</sup> Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM

**Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência**

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização**

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização.)

**Subelemento 16 15 053 000 – Identificador adicional**

No caso de várias instalações, para que o local seja especificado de forma mais precisa relacionada com um EORI ou uma autorização, indicar o código pertinente, se disponível.

**Subelemento 16 15 018 000 – Endereço**

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

**Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número**

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade**

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 15 018 020 – País**

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

### Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 16 15 074 016 – Nome**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 05 074 075 - Número de telefone**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 074 076 - Endereço eletrónico**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

### **Exemplos:**

1. As autoridades aduaneiras designam como local para apresentação das mercadorias que irão embarcar, as instalações da Alfândega Marítima de Lisboa.

E.D. 16 15 000 000 *Localização das Mercadorias*, preenchido com:

Tipo de localização: A

Qualificador de identificação: V

Número de Referência da Estância Aduaneira: PT000040

2. Mercadoria não-EU que chega, por via rodoviária ou ferroviária, a coberto do regime de trânsito externo da União, a um terminal marítimo, titular de uma autorização de exploração de instalações de depósito temporário (ADT) e aí permanece em depósito temporário para posterior embarque na via marítima.

E.D. 16 15 000 000 *Localização das Mercadorias*, preenchido com:

Tipo de localização: B

Qualificador de identificação: Y

Número de autorização: DTP00000123040PT

3. Mercadorias carregadas num terminal marítimo sem qualquer autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (cais livre), após pedido formal apresentado pelo transportador ou agente de navegação.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: C

Qualificador de identificação: Z

Rua e Número: Porto de Lisboa – Cais Avançado de Alcântara

Código Postal: 1350-355 Lisboa

Localidade: Lisboa

País: PT

#### **ED 13 05 000 000 – Declarante**

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta a notificação de carregamento das mercadorias a bordo.

Este elemento de dados é obrigatório

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

#### **Subelemento 13 05 016 000 – Nome**

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. “Declarante”, o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

### Subelemento 13 05 018 000 – Endereço

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 13 05 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

### Subelemento 13 05 029 000 – Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga/apresentação das mercadorias e é de preenchimento obrigatório.

É composto pelas seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 13 05 029 015 – Identificador**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 029 002 – Tipo**

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

#### **Exemplos:**

*Um operador portuário, titular de uma autorização de exploração de instalações de armazenamento em depósito temporário(ADT), efetua no porto de carga, as formalidades inerentes à movimentação das mercadorias a serem carregadas numa embarcação, através do envio dos relatórios de carga, na qualidade de declarante.*

#### **ED 13 06 000 000 – Representante**

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante se deve assumir sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos, na medida em que são preenchidos automaticamente.

#### **Subelemento 13 06 016 000 – Nome**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto**

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indica a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do n.º 1 do artigo 18.º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 018 000 – Endereço**

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 13 06 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 18 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 06 029 000 – Comunicação**

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 13 06 029 015 – Identificador**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 029 002 – Tipo**

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

### **ED Tipo de Carga**

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
011	Gás Liquefeito
012	Petróleo Bruto
013	Produtos Petrolíferos
019	Outros Granéis Líquidos
021	Minério
022	Carvão
023	Produtos Agrícolas
029	Outros Granéis Sólidos
031	Contentores de 20
032	Contentores de 40
033	Contentores > 20 e < 40
034	Contentores > 40
051	Merc. em veic. rod. aut. e com reboque
052	Vei. part. e c/reb. / caravanas
053	Autocarros de Passageiros
054	Veículos Automóveis (Import/Export)
055	Passageiros
056	Animais Vivos
059	Unidade de Auto-Propulsão
061	Mercadorias em Reboque Rodoviários
062	Caravanas e outros reboques
063	Mercadorias em vag. MAFIS e Batelões
069	Unid. S/Auto-Propulsão
091	Produtos Florestais
092	Produtos de Ferro e Aço
099	Outra Carga Geral
101	Expresso
111	Carga Geral + Contendorizada
112	Carga Geral + Expresso

#### **ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)**

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pelo documento de transporte a que se refere a remessa a carregar na embarcação.

A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

### **ED 18 06 000 000 – Volumes**

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes**

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente da Recomendação n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes**

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa.

Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição**

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a “Não disponível”.

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

### **ED 12 05 000 000 – Número do Documento de Transporte**

Este grupo de dados é utilizado para indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias são carregadas numa embarcação tendo em vista a sua saída do território aduaneiro da União.

Na via marítima, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência ao conhecimento de embarque marítimo (BL - *Bill of lading*), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre portos será realizada.

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento 12 05 002 000 – Tipo**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via marítima<sup>5</sup>:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>C621</b>	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado na alínea e), do n.º 1 do artigo 199.º, do AE-CAU para navios de pesca
<b>C624</b>	Formulário 302
<b>N704</b>	Conhecimento principal
<b>N705</b>	Conhecimento
<b>N714</b>	Conhecimento emitido por um transitário
<b>N760</b>	Documento de transporte multimodal/combinado
<b>N952</b>	Caderneta TIR
<b>9Z13</b>	Outros documentos não codificados

<sup>5</sup> Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

### Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

### Particularidades

No caso do tráfego marítimo ao abrigo de um acordo de partilha de embarcação ou outro semelhante, o número do documento de transporte a fornecer refere-se ao documento de transporte emitido pela pessoa que assinou o contrato e que emitiu um conhecimento de embarque ou carta de porte para o transporte efetivo das mercadorias para fora do território aduaneiro da União.

O número do documento de transporte é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível.

O contrato de transporte faz referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias para fora do território aduaneiro da União. Se o transporte das mercadorias for abrangido por dois ou mais documentos de transporte, ou seja, um contrato de transporte *master* e *house*, deverá ser declarado no relatório de carga o documento de transporte *house*. O documento de transporte *master* só deve ser declarado se no momento do embarque não for conhecido o documento de transporte *house*.

O número de referência do conhecimento de embarque *master*, conhecimento de embarque direto (*straight bill of lading*) deve ser único, para um período mínimo de um ano, após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

### Exemplos:

#### 1. N704 - Conhecimento de embarque principal:

*Diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo, entendido como BL direto, emitido pelo transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no primeiro porto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias transportadas por via marítima.*

*Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o carregador/expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro porto de embarque; o consignatário/destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto OE destinatário final da mercadoria; a parte a notificar (ED 13 13 000 000) preenchido com a entidade (agente de carga, transitário, despachante) que deverá ser notificada da chegada das mercadorias ao porto de destino final.*

#### 2. N705 – Conhecimento de embarque

*Normalmente referido como BL de transbordo, diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo emitido no porto de escala, onde as mercadorias carregam no navio feeder, que as transportará até ao porto de destino final. Este documento, é habitualmente denominado “BL à ordem” na medida em que é emitido por um agente de navegação, que representa o transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no porto de transbordo, para um outro agente de navegação que representa o transportador no porto de destino final.*

*Ao contrário do conhecimento de embarque principal, do BL de transbordo não consta informação acerca da natureza e dos intervenientes na transação comercial. A informação real sobre o expedidor, destinatário, natureza das mercadorias, etc, será posteriormente completada no porto de destino da mercadoria, pela entidade nacional autorizada a desdobrar a informação do documento de transporte.*

#### **ED 12 01 000 000 – Documento precedente**

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo.

Contudo, sempre que o relatório de carga diz respeito a mercadorias carregadas numa embarcação que sai diretamente do TAU (navios de linha não regular), deve ser indicado o documento aduaneiro que titula a saída das mercadorias do TAU:

- MRN da declaração de exportação (tipo de documento N830),
- MRN da declaração sumária de saída (tipo de documento 4D01),
- MRN da notificação de reexportação (tipo de documento 4D01).

#### **Subelemento 12 01 002 000 – Tipo**

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência**

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição**

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não corresponde à totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

### ED Situação de embarque

Este elemento de dados é utilizado para indicar a situação de embarque da remessa carregada na embarcação, relativamente à totalidade de volumes declarados no documento aduaneiro que autorizou a saída das mercadorias.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
T	Total
P	Parte
R	Resto

### ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da apresentação da declaração, as mercadorias estão acondicionadas num contentor, então o seu preenchimento é obrigatório.

Cardinalidade - 9999x

### Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identificam o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é de preenchimento obrigatório na notificação de apresentação das mercadorias contentorizadas às autoridades aduaneiras.

### Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para as notificações de apresentação das mercadorias às autoridades aduaneiras.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

### ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

#### Subelemento 19 10 015 000 – Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

## 6. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS MOVIMENTOS DE SAÍDA E MOVIMENTOS DE ENTRADA

Neste ponto serão descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados que compõem o Processo dos Depositários/Apresentação das Mercadorias no SiMTeM, no que respeita aos movimentos de entrada e de saída de mercadorias dos terminais portuários detentores de uma autorização de depósito temporário.

As regras de preenchimento dos diferentes elementos de dados seguem a forma de apresentação nos formulários do sistema (preenchimento por web forms no Portal das Finanças) e respeitam os formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados, com a redação que lhes foi dada dos Anexos B do AD-CAU e AE-CAU.

No SiMTeM a responsabilidade de informar as autoridades aduaneiras da entrada e da saída física das mercadorias, bem como de manter atualizados os respetivos registos contabilísticos, é do titular das instalações de armazém de depósito temporário (depositário) e reflete o momento da entrada e saída efetiva de mercadorias dos terminais marítimos.

No movimento de saída os operadores portuários declaram as mercadorias que abandonam o ADT em meio de transporte terrestre, após terem recebido, através do SiMTeM, a autorização de saída concedida pela autoridade aduaneira.

No movimento de entrada são declaradas as mercadorias que entram no terminal/ADT por via terrestre para posterior embarque na via marítima.

### Elementos de Dados do Movimento de Saída

#### **ED MRN da DDT**

Este elemento de dados identifica o número de referência principal (MRN) da declaração de depósito temporário.

Só é obrigatório se existir uma DDT.

Formato: an18

Cardinalidade: 1x

#### **ED Número de documento/partida**

Este elemento de dados identifica o número atribuído pelo SiMTeM a um documento de transporte declarado no manifesto de descarga.

É obrigatório se não existir MRN da DDT.

Formato: an29

Cardinalidade: 1x

## ED Número Único

Número atribuído pelo depositário (titular de uma autorização de ADT), para identificar uma remessa de carga geral, carga unitizada ou carga a granel.

O número único é um código numérico ou alfanumérico gerado pelo depositário, que identifica uma parte de uma remessa de mercadorias, do tipo carga geral.

## ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local

Este elemento de dados é exigido a nível do movimento de saída e é de preenchimento obrigatório para todas as declarações.

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- ✓ OE PT
  - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF (n9) + Número sequencial (n9)
  
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)
  
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por *webforms* o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por *xml*, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

### **Exemplos:**

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI – 98765432109876

País: ES

21ES98765432109876A001

3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC12345000000001

#### ED Data e hora de saída das mercadorias

Este elemento de dado é obrigatório e indica a data e hora em que as mercadorias são retiradas das instalações do depósito temporário.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

#### ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias se encontram em situação de depósito temporário. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório ao nível do movimento de saída.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

#### Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

<b>Código</b>	<b>Tipo Localização</b>	<b>Descrição</b>
<b>A</b>	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à Alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.
<b>B</b>	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
<b>C</b>	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
<b>D</b>	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

#### **Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação**

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes<sup>6</sup>:

<b>Qualificador</b>	<b>Identificador</b>	<b>Descrição</b>
<b>V</b>	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
<b>Y</b>	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.
<b>Z</b>	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

#### **Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira**

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

##### **Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência**

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização**

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização.)

<sup>6</sup> Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM

### **Subelemento 16 15 053 000 – Identificador adicional**

No caso de várias instalações, para que o local seja especificado de forma mais precisa relacionada com um EORI ou uma autorização, indicar o código pertinente, se disponível.

### **Subelemento 16 15 018 000 – Endereço**

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número**

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade**

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 018 020 – País**

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar**

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 16 15 074 016 – Nome**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 05 074 075 - Número de telefone**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 16 15 074 076 - Endereço eletrónico**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

#### **Exemplos:**

1. Mercadorias descarregadas para um terminal marítimo, titular de uma autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (ADT).

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: B

Qualificador de identificação: Y

Número de autorização: DTP00000123040PT

#### **ED 13 05 000 000 – Declarante**

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta o movimento de saída.

Este elemento de dados é obrigatório

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

#### **Subelemento 13 05 016 000 – Nome**

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. “Declarante”, o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

### **Subelemento 13 05 018 000 – Endereço**

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

#### **Subdivisão 13 05 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 05 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

### Subelemento 13 05 029 000 – Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga/apresentação das mercadorias e é de preenchimento obrigatório.

É composto pelas seguintes subdivisões:

#### Subdivisão 13 05 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

#### Subdivisão 13 05 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

### **Exemplos:**

1. Nas situações de descarga de mercadorias num terminal constituído como ADT, o titular da autorização de exploração de instalações de armazenamento temporário (depositário), imediatamente após a saída das mercadorias das suas instalações, cumpre as formalidades relativas ao envio do movimento de saída, na qualidade de declarante.

### ED 13 06 000 000 – Representante

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante se deve assumir sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos, na medida em que são preenchidos automaticamente.

#### **Subelemento 13 06 016 000 – Nome**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto**

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indica a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do n.º 1 do artigo 18.º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 06 018 000 – Endereço**

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

##### **Subdivisão 13 06 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 06 18 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 06 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 06 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 13 06 029 000 – Comunicação**

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

**Subdivisão 13 06 029 015 – Identificador**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 06 029 002 – Tipo**

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

### ED Tipo de Carga

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

Código	Descrição
011	Gás Liquefeito
012	Petróleo Bruto
013	Produtos Petrolíferos
019	Outros Granéis Líquidos
021	Minério
022	Carvão
023	Produtos Agrícolas
029	Outros Granéis Sólidos
031	Contentores de 20
032	Contentores de 40
033	Contentores > 20 e < 40
034	Contentores > 40
051	Merc. em veic. rod. aut. e com reboque
052	Veí. part. e c/reb. / caravanas
053	Autocarros de Passageiros
054	Veículos Automóveis (Import/Export)
055	Passageiros
056	Animais Vivos
059	Unidade de Auto-Propulsão
061	Mercadorias em Reboque Rodoviários
062	Caravanas e outros reboques
063	Mercadorias em vag. MAFIS e Batelões
069	Unid. S/Auto-Propulsão
091	Produtos Florestais
092	Produtos de Ferro e Aço
099	Outra Carga Geral
101	Expresso

Código	Descrição
111	Carga Geral + Contentorizada
112	Carga Geral + Expresso

#### ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pelo documento de transporte a que se refere a apresentação das mercadorias.

A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

#### ED 18 06 000 000 – Volumes

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

##### Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente da Recomendação n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

##### Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa.

Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição**

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a “Não disponível”.

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

#### **ED 12 05 000 000 – Número do Documento de Transporte**

Este grupo de dados é utilizado para indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias foram introduzidas no território aduaneiro da União.

Na via marítima, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência ao conhecimento de embarque marítimo (BL - *Bill of lading*), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre portos será realizada.

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento 12 05 002 000 – Tipo**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via marítima<sup>7</sup>:

---

<sup>7</sup> Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>C621</b>	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado na alínea e), do n.º 1 do artigo 199.º, do AE-CAU para navios de pesca
<b>C624</b>	Formulário 302
<b>N704</b>	Conhecimento principal
<b>N705</b>	Conhecimento
<b>N714</b>	Conhecimento emitido por um transitário
<b>N760</b>	Documento de transporte multimodal/combinado
<b>N952</b>	Caderneta TIR
<b>9Z13</b>	Outros documentos não codificados

#### **Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência**

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

#### **Exemplos:**

1. *N704 - Conhecimento de embarque principal:*

*Diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo, entendido como BL direto, emitido pelo transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no primeiro porto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias transportadas por via marítima.*

#### **ED Documento de autorização de saída das mercadorias do ADT**

Este elemento de dado é obrigatório e diz respeito ao documento aduaneiro que autoriza a saída da mercadoria do depósito temporário.

O movimento de saída, neste contexto ocorre para mercadorias que abandonam as instalações de depósito temporário por terra.

#### **Subelemento Tipo**

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via marítima:

Código	Descrição
9E22	Requerimento
9D07	Declaração Verbal
9X12	Auto de inutilização
9Z13	Outros documentos não codificados
C612	Declaração de trânsito comunitário interno T2F
C620	Documento T2LF
C621	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado no artigo 199.1º, alínea e), do Regulamento (UE) 2015/2447
C624	Formulário 302
C651	Documento Administrativo eletrónico (e-AD), como referido no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 684/2009
N820	Declaração de trânsito "T"
N821	Declaração de trânsito comunitário externo/trânsito comum T1
N822	Declaração de trânsito comunitário interno T2
N825	Documento T2L
N830	Declaração de mercadorias para exportação
N952	Caderneta TIR
N955	Caderneta ATA
N960	DAU

### Subelemento Número de referência

Indicar o número de referência do documento.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

### ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da apresentação da declaração, as mercadorias estão acondicionadas num contentor, então o seu preenchimento é obrigatório.

Cardinalidade: 9999x

### Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identificam o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é de preenchimento obrigatório na notificação de apresentação das mercadorias contentorizadas às autoridades aduaneiras.

### Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para as notificações de apresentação das mercadorias às autoridades aduaneiras.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

### ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

### Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 19 10 015 000 – Identificador**

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

### **Elementos de Dados do Movimento de Entrada**

#### **ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local**

Este elemento de dados é exigido a nível do movimento de saída e é de preenchimento obrigatório para todas as declarações.

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- ✓ OE PT
  - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF (n9) + Número sequencial (n9)
  
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)
  
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
  - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por *webforms* o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por *xml*, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

**Exemplos:**

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI – 98765432109876

País: ES

21ES98765432109876A001

3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC12345000000001

**ED 19 05 000 000 - Meio de transporte à partida**

Grupo de dados a preencher quando o tipo de movimento é carga. Grupo de dados só pode ter uma ocorrência na via marítima.

Este grupo de dados é exigido no movimento de entrada e é de preenchimento obrigatório.

O elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

**Subelemento 19 05 061 000 - Tipo de identificação**

Indicar, utilizando o código da União previsto, o tipo do número de identificação.

Formato: n2

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
10	Número de identificação do navio (IMO)
11	Nome da embarcação marítima
80	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)
81	Nome da embarcação fluvial

#### Subelemento 19 05 017 000 - Número de identificação

Indicar o número de identificação do meio de transporte no qual se presume que as mercadorias serão carregadas na estância aduaneira de partida após o cumprimento das formalidades aduaneiras.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Na via marítima esta informação deve ser apresentada sob a forma do número IMO, identificação criada pela Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) para efeitos de identificação do navio ou o Número Único Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI) no transporte marítimo ou por vias navegáveis interiores.

O IMO permanece vinculado ao casco do navio durante toda a vida da embarcação, independentemente de uma mudança de nome, de bandeira ou de proprietário. O número da embarcação é composto de três letras "IMO", seguido por um único número de sete dígitos atribuído aos navios de mar e navios mercantes sob a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

#### **Exemplo:**

*Navio com o nome: Bilros 2 e número IMO: ABC1234567.*

*E.D. preenchimento com:*

*Tipo de identificação: 10*

*Número de identificação: ABC1234567*

#### **ED Data e hora prevista de partida**

Este elemento de dados é exigível no movimento de entrada e é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito à data e hora prevista de partida da embarcação onde se presume que as mercadorias serão carregadas no porto de partida.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

### ED 15 01 000 000 – Data e hora de chegada das mercadorias

Elemento de dados que indica a data e hora de apresentação no local em que as mercadorias são apresentadas para a saída e é de preenchimento obrigatório.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

### ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias são apresentadas para a saída. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório ao nível do movimento de entrada, e diz respeito ao registo de entrada das mercadorias no terminal.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

#### Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Tipo Localização	Descrição
A	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à Alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.
B	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
C	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
D	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

#### Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes<sup>8</sup>:

Qualificador	Identificador	Descrição
V	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
Y	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.
Z	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

#### Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

##### Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

#### Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização.)

#### Subelemento 16 15 053 000 – Identificador adicional

No caso de várias instalações, para que o local seja especificado de forma mais precisa relacionada com um EORI ou uma autorização, indicar o código pertinente, se disponível.

#### Subelemento 16 15 018 000 – Endereço

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

##### Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

##### Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

<sup>8</sup> Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade**

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 15 018 020 – País**

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar**

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

**Subdivisão 16 15 074 016 – Nome**

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 05 074 075 - Número de telefone**

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 16 15 074 076 - Endereço eletrónico**

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

**Exemplos:**

1. Mercadoria não-UE que chega, por via rodoviária ou ferroviária, a coberto do regime de trânsito externo da União, a um terminal marítimo titular de uma autorização de exploração de instalações de depósito temporário (ADT) e aí permanece em depósito temporário para posterior embarque na via marítima.

*E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:*

*Tipo de localização: B*

*Qualificador de identificação: Y*

*Número de autorização: DTP00000123040PT*

### **ED 13 05 000 000 – Declarante**

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta o movimento de entrada, isto é. comunica a chegada das mercadorias ao terminal onde irão embarcar.

Este elemento de dados é obrigatório

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

#### **Subelemento 13 05 016 000 – Nome**

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. “Declarante”, o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 05 018 000 – Endereço**

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

##### **Subdivisão 13 05 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 018 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 13 05 029 000 – Comunicação**

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga/apresentação das mercadorias e é de preenchimento obrigatório.

É composto pelas seguintes subdivisões:

**Subdivisão 13 05 029 015 – Identificador**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

**Subdivisão 13 05 029 002 – Tipo**

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

**Exemplos:**

1. Nas situações de mercadorias apresentadas num terminal marítimo constituído como ADT, com vista ao seu carregamento numa embarcação marítima, o titular da autorização de exploração de instalações de armazenamento temporário (depositário), imediatamente após a entrada das mercadorias das suas instalações, cumpre as formalidades relativas ao envio do movimento de entrada, na qualidade de declarante.

**ED 13 06 000 000 – Representante**

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante se deve assumir sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos, na medida em que são preenchidos automaticamente.

**Subelemento 13 06 016 000 – Nome**

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação**

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto**

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indica a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do n.º 1 do artigo 18.º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 06 018 000 – Endereço**

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

##### **Subdivisão 13 06 018 023 – Rua**

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua**

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 06 18 025 – Número**

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal**

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 06 018 022 - Localidade**

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

#### **Subdivisão 13 06 018 020 – País**

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 13 06 029 000 – Comunicação**

O grupo de dados “Comunicação” é indicado no relatório de descarga e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

##### **Subdivisão 13 06 029 015 – Identificador**

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

##### **Subdivisão 13 06 029 002 – Tipo**

Indicar o código pertinente.

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE – Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

#### **ED Tipo de Carga**

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>011</b>	Gás Liquefeito
<b>012</b>	Petróleo Bruto
<b>013</b>	Produtos Petrolíferos
<b>019</b>	Outros Granéis Líquidos
<b>021</b>	Minério

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<b>022</b>	Carvão
<b>023</b>	Produtos Agrícolas
<b>029</b>	Outros Granéis Sólidos
<b>031</b>	Contentores de 20
<b>032</b>	Contentores de 40
<b>033</b>	Contentores > 20 e < 40
<b>034</b>	Contentores > 40
<b>051</b>	Merc. em veic. rod. aut. e com reboque
<b>052</b>	Vei. part. e c/reb. / caravanas
<b>053</b>	Autocarros de Passageiros
<b>054</b>	Veículos Automóveis (Import/Export)
<b>055</b>	Passageiros
<b>056</b>	Animais Vivos
<b>059</b>	Unidade de Auto-Propulsão
<b>061</b>	Mercadorias em Reboque Rodoviários
<b>062</b>	Caravanas e outros reboques
<b>063</b>	Mercadorias em vag. MAFIS e Batelões
<b>069</b>	Unid. S/Auto-Propulsão
<b>091</b>	Produtos Florestais
<b>092</b>	Produtos de Ferro e Aço
<b>099</b>	Outra Carga Geral
<b>101</b>	Expresso
<b>111</b>	Carga Geral + Contentorizada
<b>112</b>	Carga Geral + Expresso

### **ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)**

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pelo documento de transporte a que se refere a apresentação das mercadorias.

A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

### **ED 18 06 000 000 – Volumes**

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes**

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente da Recomendação n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes**

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa.

Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição**

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a “Não disponível”.

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

### ED 12 05 000 000 – Número do Documento de Transporte

Este grupo de dados é utilizado para indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias vão ser retiradas do território aduaneiro da União.

Na via marítima, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência ao conhecimento de embarque marítimo (BL - *Bill of lading*), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre portos será realizada.

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### Subelemento 12 05 002 000 – Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via marítima<sup>9</sup>:

Código	Descrição
<b>C621</b>	Prova do estatuto aduaneiro: diário de pesca, declaração de desembarque, declaração de transbordo ou dados do sistema de monitorização dos navios, tal como estipulado na alínea e), do n.º 1 do artigo 199.º, do AE-CAU para navios de pesca
<b>C624</b>	Formulário 302
<b>N704</b>	Conhecimento principal
<b>N705</b>	Conhecimento
<b>N714</b>	Conhecimento emitido por um transitário
<b>N760</b>	Documento de transporte multimodal/combinado
<b>N952</b>	Caderneta TIR
<b>9Z13</b>	Outros documentos não codificados

#### Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

<sup>9</sup> Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

**Exemplos:**

1. N704 - *Conhecimento de embarque principal:*

*Diz respeito ao conhecimento de embarque marítimo, entendido como BL direto, emitido pelo transportador (na aceção de companhia de navegação, operador do navio, armador ou dono da linha) no primeiro porto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias transportadas por via marítima.*

**ED 12 01 000 000 – Documento precedente**

Indicar informações relativas ao documento aduaneiro com o qual a mercadoria circula até à estância de saída.

O grupo de dados é preenchimento facultativo

Contudo, sempre que o movimento de entrada disser respeito a mercadorias a circular a coberto de uma declaração aduaneira, deve ser indicado o documento aduaneiro que titula a saída das mercadorias do TAU:

- MRN da declaração de exportação (tipo de documento N830),
- MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N821), etc.

**Subelemento 12 01 002 000 – Tipo**

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência**

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

**Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição**

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não corresponde à totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

### ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da apresentação da declaração, as mercadorias estão acondicionadas num contentor, então o seu preenchimento é obrigatório.

Cardinalidade: 9999x

### Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identificam o contentor.

Com exceção do modo de transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada e empilhável, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é de preenchimento obrigatório na notificação de apresentação das mercadorias contentorizadas às autoridades aduaneiras.

### Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para as notificações de apresentação das mercadorias às autoridades aduaneiras.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

### **ED 19 10 000 000 – Selos**

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

#### **Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos**

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

#### **Subelemento 19 10 015 000 – Identificador**

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x